

CONTRATO FMSC Nº 010/2021

PROCESSO Nº 071/2021

Celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa JÉSSICA DA SILVA COELHO- ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ n.º 14.885.499/0001-76, estabelecida na Avenida Santos Ferreira, n.º 1895, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Canoas/RS, CEP 92030-000, aqui representada pelo seu presidente Sr. **GILBERTO BARICHELLO**, inscrito no CPF n.º 521012829-68, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JESSICA DA SILVA COELHO - ME**, com sede na cidade de Alvorada/RS, na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 1209, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.693.109/0001-57, representada neste ato pela sua Proprietária, a Sra. **JESSICA DA SILVA COELHO**, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 022.948.040-31, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O presente objeto visa a aquisição estimada de até 350 (trezentos e cinquenta) bombonas de 20 (vinte) litros de água mineral, sem gás/ano, para a Sede Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), e até 300 (trezentos) bombonas de 20 (vinte) litros de água mineral, sem gás/ano para a Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais (SEDA) com o fornecimento de cascos das bombonas em consignação.

1.2. Rotulagem: O rótulo do produto cotado conterá todas as informações e características de acordo com a legislação vigente.

1.3. As marcas aprovadas são a ITATI e AQUA LEVE.

1.4. O produto entregue deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial quanto as suas características físicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas, ou organolépticas, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula contratual na imprensa oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato todas as condições estabelecidas na Chamada de Orçamento nº 084/2021, as quais são parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará pelo objeto o valor unitário constante no quadro abaixo:

Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
200 (duzentas unidades)	Fornecimento de bombonas de 20 litros de água mineral, sem gás , (PH entre 7,0 e 10,0 e resíduo de evaporação a 180°C, entre 190 e 255mg/l), entregue no local.	7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	2.625,00
200 (duzentas unidades)	Fornecimento de bombonas de 20 litros de água mineral, sem gás , (PH entre 7,0 e 10,0 e resíduo de evaporação a 180°C, entre 190 e 255mg/l), entregue no local.	7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	2.250,00

3.2. A FMSC não será obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo estimado neste Contrato ao longo do período de 12 (doze) meses.

3.3. O pagamento será efetuado via boleto ou depósito bancário, preferencialmente nas quartas-feiras, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando condicionado ao recebimento dos produtos solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA efetuará o pagamento somente após o recebimento definitivo dos itens solicitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar as bombonas de água mineral de acordo com as especificações contidas na Chamada de Orçamento 084/2021, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, daquelas que, por ventura, estejam fora das especificações ou danificadas, independentemente do motivo alegado;

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar a entrega do objeto;
- b) Promover o pagamento conforme a execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. As bombonas deverão ser entregues de forma paulatina, conforme demanda da CONTRATANTE, em um prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data de recebimento da ordem de compra.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar as bombonas em horário de expediente, das 08:30h às 16:30h, na Diretoria Administrativa da FMSC, situada na Avenida Doutor Barcelos, n.º 1600, Bairro Centro, Canoas – RS, quando o pedido for para a FMSC, ou na Avenida Boqueirão n.º 1985, Bairro Marechal Rondon, Canoas-RS, quando o pedido for para o SEDA, acompanhadas da correspondente nota fiscal, a qual deverá ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na ordem de compra.

5.3. Em caso de mudança de endereço da sede, limitada dentro do município de Canoas, os valores contratados deverão permanecer inalterados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório realizado pela Diretoria Administrativa da FMSC, consistindo na comparação das especificações contidas neste documento com as apresentadas pelos fabricantes dos produtos.

6.2. Serão devolvidas as bombonas que não atenderem às especificações exigidas na Proposta de Orçamento 084/2021.

6.3. Uma vez devolvido o objeto, a empresa contratada deverá providenciar a sua substituição em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, conforme item 4.1 deste Contrato. Após este prazo, poderá ser caracterizado o descumprimento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

7.1.1. Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, na Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Multa:

a) Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) Multa de 15% (quinze por cento): a) por inexecução parcial do contrato; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis;

c) Multa de 20% (vinte por cento): a) por inexecução total do contrato; b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização; c) por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis;

d) Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

7.1.3. Suspensão:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos por inexecução total do contrato;

7.1.4. Declaração de inidoneidade:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do presente Contrato será realizado pela FMSC, por intermédio do colaborador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, e a fiscalização se dará por intermédio de colaborador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, aos quais incumbirá:

a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

§ 1º. O colaborador que irá acompanhar o contrato, assim como o fiscal do contrato serão designados através de Portaria, a qual será parte integrante do processo administrativo.

§ 2º. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS DESPESAS

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canoas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

9.2. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste Contrato têm origem estabelecida nos Contratos nº 91/2019 e nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e o Município de Canoas.

9.3. Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões financeiras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As dúvidas oriundas da execução do objeto contratual serão dirimidas pela Proposta de Orçamento e seus Anexos, bem como pelos ditames da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Canoas/RS, 29 de setembro de 2021.

Fundação Municipal de Saúde de Canoas
Contratante

Jessica da Silva Coelho-ME
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____
CPF:

2ª. _____
CPF: